

2024-2027

# REGIMENTO CONSELHO PEDAGÓGICO

Agrupamento de Escolas  
**POETA JOAQUIM SERRA**



## **ARTIGO 1.º- DEFINIÇÃO**

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente

## **ARTIGO 2.º- ÂMBITO E APLICAÇÃO**

O presente Regimento aplica-se após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e constitui-se como um anexo ao Regulamento Interno do Agrupamento.

A orgânica e o funcionamento deste órgão constarão neste documento, sem prejuízo do disposto na e demais legislação.

## **ARTIGO 3.º- COMPOSIÇÃO**

- diretor, que a ele preside;
  - coordenador do departamento do pré-escolar;
  - coordenador do departamento do 1.º Ciclo;
  - coordenador do departamento de línguas;
  - coordenador do departamento de matemática e ciências experimentais;
  - coordenador do departamento de ciências sociais e humanas;
  - coordenador do departamento de expressões;
  - coordenador dos diretores de turma do 2.º ciclo;
  - coordenador dos diretores de turma 3.º ciclo;
  - coordenador dos diretores de turma do ensino secundário - cursos científico-humanísticos e coordenador do gabinete de apoio aos exames;
  - coordenador do ensino profissional;
  - coordenador do centro qualifica;
  - representante das bibliotecas escolares;
  - coordenador da estratégia da educação para a cidadania;
  - representante dos serviços especializados de apoio educativo;
- 
- coordenador da equipa de avaliação interna;
  - coordenador de projetos.

## **ARTIGO 4.º- DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES**

1. O coordenador de cada departamento é eleito de acordo com a legislação em vigor.
2. Os coordenadores / representantes de outras estruturas de coordenação são nomeados pelo diretor.

#### ARTIGO 5.º - MANDATO

1. O mandato dos membros eleitos do conselho pedagógico tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do diretor.
2. A nomeação dos elementos do conselho pedagógico tem a duração de um ano.
3. O mandato dos coordenadores/representantes de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar, a todo o tempo, por decisão do próprio, devidamente fundamentada, desde que aceite pelo diretor ou por decisão fundamentada do diretor.

#### ARTIGO 6.º- COMPETÊNCIAS

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo, a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- e) Definir critérios gerais, nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais, nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

#### ARTIGO 7.º- COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Compete, ainda, nos termos deste Regimento, ao Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar este órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- c) Manter a ordem, tomando as medidas que entender adequadas;
- d) Conceder a palavra ou retirá-la, quando a mesma se desviar do assunto em discussão;
- e) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe

foram dirigidas.

#### ARTIGO 8.º– DIREITOS DOS MEMBROS

Além dos direitos previstos na lei, os membros têm o direito de:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, individualmente;
- c) Propor a constituição de comissões especializadas;
- d) Propor alterações ao Regimento.

#### ARTIGO 9.º– DEVERES DOS MEMBROS

Além dos deveres previstos na lei, os membros têm o dever de:

1. Ser sempre portadores das propostas dos representados, quando existirem, bem como comparecer às reuniões nos dias e às horas marcadas;
2. Respeitar a lei e o presente Regimento.

#### ARTIGO 10.º– PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

#### ARTIGO 11.º– CONVOCATÓRIAS

1. As reuniões são convocadas através do e-mail institucional, num prazo nunca inferior a 48 horas, e enviadas a todos os seus membros;
2. Em caso de excecional urgência, a convocatória será comunicada aos membros do conselho pedagógico, através de contacto pessoal.

#### ARTIGO 12.º– DURAÇÃO

As reuniões do conselho pedagógico terão a duração máxima de 4 (quatro) horas. Terminado o tempo referido, estas só podem continuar desde que os elementos presentes, por maioria, decidam favoravelmente pelo seu prosseguimento.

#### ARTIGO 13.º– QUÓRUM

1. As reuniões do conselho pedagógico não terão lugar, se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
2. Na falta de *quórum*, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

#### **ARTIGO 14.º– ATAS**

1. De todas as reuniões serão lavradas duas atas, a ata e a ata em minuta. Para o efeito serão designados dois secretários, em regime de rotatividade, responsáveis, respetivamente, por elaborá-las.

- 1.1. A ata será lida, pelo secretário que a redigiu, e aprovada na reunião que se realizará imediatamente a seguir e a ela ficarão apensos todos os documentos decorrentes da reunião.
- 1.2. A ata em minuta é redigida pelo secretário no decorrer da reunião, lida e aprovada no final de cada reunião. Esta pretende ser uma síntese dos assuntos tratados, das decisões e deliberações tomadas.

#### **ARTIGO 15.º– DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecer a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. As votações relativas a eleições ou deliberação de assuntos, que digam respeito a membros do conselho pedagógico, deverão ser feitas por voto secreto.

3. As declarações de voto terão de ser passadas a escrito e apresentadas ao Secretário, no prazo máximo de 48 horas após a reunião.

4. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.

#### **ARTIGO 16.º– ORDEM DE TRABALHOS**

Todas as Ordens de Trabalho incluirão obrigatoriamente o ponto «INFORMAÇÕES», que se destina a:

- a) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) leitura do expediente;
- c) informação, pelo diretor e/ou por qualquer membro da assembleia, de qualquer assunto de interesse.

#### **ARTIGO 17.º– PRESENCAS E VERIFICAÇÃO**

As presenças dos membros do conselho pedagógico serão verificadas pela assinatura da folha de presenças, no início da reunião.

#### **ARTIGO 18.º– ALTERAÇÕES AO REGIMENTO**

As alterações ao regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do conselho pedagógico.

#### **ARTIGO 19.º– OMISSÕES**

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.
2. Compete ao presidente interpretar o regimento e integrar as omissões, depois de ouvido o conselho pedagógico.

#### **ARTIGO 20.º– ENTRADA EM VIGOR**

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em conselho pedagógico.